



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA

Procedimento Administrativo: 1.23.001.000602/2025-63

RECOMENDAÇÃO 14,
de 27 de junho de 2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, que lhes são conferidas pela Constituição Federal, art. 129, II e III, e pela Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, XX;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses das populações indígenas, em conformidade com a Constituição Federal (artigos 127, caput, e art. 129, V) e com a Lei Complementar n. 75/93 (artigo 6º, incisos VII, “a, c e d”, e XX);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Federal compete, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal emana fortes princípios democráticos e se fundamenta no exercício da cidadania, a qual representa um verdadeiro

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA	Avenida Independência, Nº 91, Núcleo Urbano - CEP 68553055 - Redenção-PA Telefone: (94)34241537 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---

status do ser humano: o de ser cidadão e, com isso, ter assegurado o seu direito de participação na vida política do Estado (art. 1º, II);


CONSIDERANDO que o princípio democrático, reforçado pelo parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal, está alicerçado na premissa de que todo poder emana do povo, garantindo-lhe voz ativa na formação e condução das decisões políticas capazes de afetar sua vida;

CONSIDERANDO que ao destacar o pluralismo político como fundamento (art. 1º, V), e a igualdade material como objetivo fundamental (art. 3º, IV), a Constituição Federal enseja o cenário para a efetivação do diálogo intercultural, na medida em que garante a inclusão de diferentes grupos sociais no processo político nacional, sem hierarquizá-los;

CONSIDERANDO que o diálogo intercultural deve abranger, dentre outros, o princípio da tradução intercultural, que consiste na *"na adoção dos meios necessários para facilitar o diálogo e permitir a compreensão da linguagem ou dos modos de vida dos grupos, valendo-se, quando necessário, de intérpretes, da antropologia e de outras áreas do conhecimento para a identificação de especificidades socioculturais dos grupos"*, consoante art. 4º, §3º, da Resolução nº 230/2021, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto nº 6.040/2007, Povos e Comunidades Tradicionais são *"grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição"* (art. 3º);

CONSIDERANDO que são reconhecidos aos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, conforme prevê o art. 231, caput e § 1º, da Constituição da República;

 <p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA</p>	<p>Avenida Independência, Nº 91, Núcleo Urbano - CEP 68553055 - Redenção-PA Telefone: (94)34241537 www.mpf.mp.br/mpfservicos</p>
--	--	---

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 5.051/2004, com **status supralegal**, prevê que "*os povos indígenas desfrutarão plenamente dos direitos humanos e das liberdades fundamentais sem qualquer impedimento ou discriminação*" (art. 3);


CONSIDERANDO que, consoante determina a Convenção nº 169 da OIT, "*os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos tradicionais, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade* (art. 2.1), *bem como promover a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições*" (art. 2.2, "b");

CONSIDERANDO que a mesma Convenção estabelece o dever do Estado de promover **consulta prévia, livre e informada aos povos e comunidades tradicionais** sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los; e que a Corte Interamericana de Direitos Humanos consolidou sua jurisprudência no sentido da **obrigatoriedade** da realização de consulta prévia, livre e informada, bem como da observância de procedimento culturalmente adequado (caso *Povo Indígena Kichwa de Sarayaku vs. Equador*, 2012);

CONSIDERANDO que a consulta prévia constitui garantia essencial ao resguardo dos direitos fundamentais e interesses dos povos indígenas e comunidades tradicionais, tendo em vista os contextos de vulnerabilidade política em que se inserem, em relação à sociedade envolvente e aos interesses políticos hegemônicos;

CONSIDERANDO que a obra da BR-230 (Rodovia Transamazônica), rodovia federal, remonta à década de 70, como parte do programa de ocupação e "desenvolvimento" da Amazônia promovido pelo governo militar;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental foi instituído no

 <p>MPF Ministério Público Federal</p>	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA	Avenida Independência, Nº 91, Núcleo Urbano - CEP 68553055 - Redenção-PA Telefone: (94)34241537 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---

ordenamento jurídico brasileiro no ano de 1981, a partir da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e que a execução das obras da BR-230, realizada na década de 70, ocorreu sem a implementação de medidas de mitigação ou reparação dos impactos ao meio ambiente e aos ocupantes da área, uma vez que este procedimento não era exigido na época;


CONSIDERANDO que, embora condicionadas ao processo de licenciamento, a obra de pavimentação da BR-230 não observou as fases exigidas pela legislação para o início da obra no trecho da Rota 1 (TI Nova Jacundá, TI Sororó e TI Mãe Maria). Mais uma vez, os impactos não foram devidamente medidos, reparados ou mitigados;

CONSIDERANDO que, para a instalação de empreendimentos ou realização de atividades que possam causar impactos, ainda que potenciais, em Terras Indígenas, **deve ser elaborado e implementado, como parte do processo de licenciamento, o Componente Indígena do Programa Básico Ambiental (CI-PBA)**, que tem como objetivo mitigar os impactos negativos e otimizar os impactos positivos decorrentes do empreendimento, de forma a garantir a integridade física e cultural das comunidades indígenas envolvidas, assim como a preservação de suas terras e recursos naturais (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986);

CONSIDERANDO que apesar de a obra de pavimentação já ter sido finalizada, o processo de licenciamento está na fase de Licença de Instalação (Licença nº 1336/2020);

CONSIDERANDO os impactos significativos e sinérgicos decorrentes da realização da pavimentação da Rodovia Transamazônica à Terra Indígena Sororó, a exemplo do *aumento da insegurança no trecho da BR-153 que corta a Terra Indígena; aumento da pressão de caça por invasores; extração ilegal de madeira; insegurança alimentar; alteração do calendário ecológico; alteração da dinâmica socioeconômica regional e riscos para a sustentabilidade Suruí Aikewara; aumento de doenças; abertura de novos travessões; uso de partes da Terra Indígena como depósito de lixo orgânico e inorgânico* (Estudo do Impacto Ambiental, Volume II);

CONSIDERANDO que no âmbito do Procedimento de Acompanhamento nº

 <p>Ministério Público Federal</p>	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA	Avenida Independência, Nº 91, Núcleo Urbano - CEP 68553055 - Redenção-PA Telefone: (94)34241537 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--

1.23.001.000280/2019-12, instaurado com o objetivo de acompanhar a execução de ações relacionadas ao Estudo do Componente Indígena do Programa Básico Ambiental (CI-PBA) atinentes aos impactos causados pela pavimentação da Rodovia BR-230 na Terra Indígena Sororó, **apurou-se que somente no ano de 2020 houve a aprovação do Componente Indígena do PBA da pavimentação da BR-230**, referente à Rota 01 - Terra Indígena Sororó;

CONSIDERANDO que desde a finalização da pavimentação da rodovia, na década de 90, a comunidade indígena Suruí Aikewara tem buscado negociar com o DNIT pequenas ações para obter a mínima reparação dos impactos decorrentes da pavimentação da rodovia e que, nesse contexto, o órgão, na figura de poluidor-pagador, atua como se o cumprimento dos programas de compensação se tratasse de mera liberalidade;

CONSIDERANDO que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas na licença ambiental (item 1.5. do licenciamento ambiental nº 1336/2020);

CONSIDERANDO que, na qualidade de órgão executor da obra de pavimentação, o DNIT assumiu o ônus de mitigar os impactos às comunidades tradicionais e povos indígenas afetados direta ou indiretamente pela obra e que, nessa qualidade, como qualquer ente público ou privado, **lhe cabe a imediata execução dos programas previstos no CI-PBA**, como parte no processo de licenciamento ambiental e um agente empreendedor que constrói estradas e é responsável pelos impactos socioambientais advindos da sua atividade;

CONSIDERANDO as informações apresentadas em reunião realizada em 18 de março de 2022 entre as lideranças da Terra Indígena Sororó e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), na qual o representante da autarquia registrou que **não conseguiria executar a integralidade do Componente Indígena em razão de limitações orçamentárias** (PRM-MAB-PA-00000596/2022);

CONSIDERANDO que a Fundação Nacional dos Povos Indígenas apresentou o levantamento das prioridades elencadas pelo povo Aikewara (DESPACHO - SEGAT/CR-



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
REDENÇÃO-PA

Avenida Independência, Nº 91, Núcleo Urbano - CEP
68553055 - Redenção-PA
Telefone: (94)34241537
www.mpf.mp.br/mpfservicos

BTO/2022), nos seguintes termos:

"(...) ficou priorizado as **15 caminhonetes** conforme o termo de referência e **07 tratores** com seus implementos, contudo também foi discutido que esse termo de referência é preciso de uma revisão pois ainda há itens a serem incluídos e especificados, para que se contemple de fato e de direito as demandas do povo Aikewara (...) (*grifo nosso*)"

CONSIDERANDO que, em 19 de setembro de 2022, o DNIT informou que a listagem de equipamentos considerados prioritários pela comunidade resultou em uma redução mínima dos valores orçados para a totalidade das aquisições, ou seja, não teve um impacto significativo na diminuição dos recursos necessários;


CONSIDERANDO que, em 03 de janeiro de 2023, o DNIT informou que houve a necessidade de atualizar os valores das cotações de preços dos equipamentos a serem adquiridos para atender à IN 73/2020. Adicionalmente, registrou que o edital seria lançado no primeiro bimestre do ano de 2023 (OFÍCIO Nº 770/2023/SRE - PA);

CONSIDERANDO que, diante da inalterabilidade do cenário e da ausência de retorno do órgão empreendedor, o povo Aikewara decidiu se mobilizar para realizar o fechamento da BR-153 em 30 de novembro de 2023, até que fosse efetivado o cumprimento do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental (PBA) da BR-230;

CONSIDERANDO que, em 05 de dezembro de 2023, o DNIT informou que o edital de licitação seria publicado até o dia 20 de dezembro e que o processo de aquisição de bens seria concluído em 2 ou 3 meses (PRM-RDO-PA-00012708/2023);

CONSIDERANDO que a conduta reiterada do DNIT em arguir inúmeros empecilhos para protelar a implementação do Plano Básico Ambiental (PBA) e descumprir os ajustes firmados durante reuniões com o povo Aikewara, ensejou a expedição da Recomendação nº 15/2024, em 22 de fevereiro de 2024 (PRM-RDO-PA-00001247/2024), com as seguintes determinações:

"(...) Conclua o processo de licitação nº 50600.010361/2023-78 para a

 <p>MPF Ministério Público Federal</p>	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA	Avenida Independência, Nº 91, Núcleo Urbano - CEP 68553055 - Redenção-PA Telefone: (94)34241537 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--

execução do Componente Indígena do Programa Básico Ambiental, Rota 01 – TI Sororó e proceda imediatamente à implementação dos programas estabelecidos;

Promova, em regime emergencial, no prazo de 10 (dez) dias, o início da execução das demandas levantadas na vistoria realizada às aldeias da Terra Indígena Sororó (OFÍCIO Nº 236105/2023/SRE - PA); e

Apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, um calendário de execução para a medida emergencial, bem como para a implementação dos programas estabelecidos no CI-PBA (...)"


CONSIDERANDO que o DNIT não acatou a Recomendação, uma vez que não apresentou comprovação de cumprimento de qualquer dos itens recomendados, limitando-se a afirmar que daria prosseguimento ao cumprimento do item "a" e ao item "c", sem qualquer informação adicional que demonstrasse o efetivo cumprimento (PRM-RDO-PA-00005106/2024);

CONSIDERANDO que, decorridos mais de 30 dias desde a resposta do DNIT, o Ministério Público Federal oficiou a autarquia, solicitando que fosse apresentado o cronograma de execução da cada um dos itens do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental referente ao lote 02 do processo licitatório nº 50600.010361/2023-7 (OFÍCIO nº 572/2024/GABPRM4-RMS), e não sobreveio resposta;

CONSIDERANDO que, em 06 de maio de 2024, diante da omissão persistente do DNIT, os indígenas Suruí Aikewara realizaram o fechamento da BR-153 demandando a reparação dos danos causados pela ação da autarquia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal ajuizou a ação civil pública nº 1003265-22.2024.4.01.3901 em face do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), requerendo a implementação imediata do Programa Básico Ambiental da BR-230, bem como a execução das medidas emergenciais levantadas no OFÍCIO Nº 236105/2023/SRE - PA em todas as aldeias da Terra Indígena Sororó: Sororó, Awussehe, Ipirahy, Tukapehy, Itahy, Yetá, Akamassyron, incluindo o novo aldeamento, Pame'ygara;

CONSIDERANDO que no Plano Básico Ambiental da Terra Indígena (TI)

 <p>Ministério Público Federal</p>	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA	Avenida Independência, Nº 91, Núcleo Urbano - CEP 68553055 - Redenção-PA Telefone: (94)34241537 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--

Sororó há previsão de aquisição de 07 (sete) Tratores Agrícolas zero quilômetro, Roçadeiras Acopláveis, 07 (sete) Arados de Discos, 07 (sete) Caminhões, 14 (catorze) Caminhonetes a diesel 4x4, 07 (sete) Motocicletas, 01 (um) Micro-ônibus com capacidade para 36 (trinta e seis) pessoas, 07 (sete) Plantadeiras novas e 07 (sete) Carretas Reboque;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada em 07 de maio de 2024, entre as lideranças da Terra Indígena Sororó e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), foi informado que a licitação específica dos veículos tramita na Superintendência Regional paraense, com prazo de 90 (noventa) dias para entrega dos maquinários (PRM-RDO-PA-00003617/2024);


CONSIDERANDO que, até a presente data, foi realizada a entrega de apenas 07 (sete) Tratores Agrícolas e 04 (quatro) Caminhões, consoante informado pelo representante do DNIT em reunião realizada em 11 de junho de 2025 (PRM-RDO-PA-00003322/2025);

CONSIDERANDO que devido a entraves burocráticos e orçamentários, o DNIT fracionou a entrega dos equipamentos agrícolas e veículos previstos no PBA, realidade que não foi divulgada de forma aberta, clara e honesta para a comunidade Suruí Aikewara, e resultou em conflitos internos e desconfiança;

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro está em falta com o povo Suruí Aikewara, situação evidenciada pela inexecução do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental atinente às obras de pavimentação da Rodovia BR-230, concluídas há mais de 20 (vinte) anos;

CONSIDERANDO que o parcelamento na entrega dos referidos bens é uma alteração relevante no processo de execução do CI-PBA da TI Sororó, que repercute diretamente sobre os direitos individuais e coletivos do povo Suruí Aikewara;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve viabilizar a observância do direito à participação dos povos e comunidades e a necessidade de consideração efetiva dos seus pontos de vista em medidas que os afetem, conforme dispõe o art. 5º da Resolução nº

 <p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA</p>	<p>Avenida Independência, Nº 91, Núcleo Urbano - CEP 68553055 - Redenção-PA Telefone: (94)34241537 www.mpf.mp.br/mpfservicos</p>
--	--	---

CONSIDERANDO que a mesma Resolução esclarece que a participação consiste na *garantia do direito à consulta prévia, livre e informada ao povo interessado nos casos específicos em que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente* (art. 5º, §1º);


CONSIDERANDO o **Protocolo Comunitário de Consulta Prévia e Consentimento Livre do povo Aikewara**^[1], instrumento de regulação da forma como ocorrerá a consulta prévia perante o povo Suruí, que em suas justificativas estabelece:

"(...) Esse protocolo explica para todos que nós, povo Aikewara, temos o direito de ser consultados sobre tudo que é feito pelos outros (Estado e empreendimentos, pesquisadores e pessoas de fora) e que afeta nossa vida e nosso território (...) Temos os nossos direitos conquistados garantidos por leis criadas pelos não indígenas que devem ser respeitadas. Temos o direito assegurado a autodeterminação, onde nós nos reconhecemos como população indígena, de acordo com a nossa história e modo de vida (...)"

CONSIDERANDO que o Protocolo de Consulta Aikewara prevê decisões que devem ser tomadas de forma coletiva, entre todas as aldeias, e decisões que são individuais por aldeia, de modo que nenhuma comunidade poderá decidir pelas demais;

CONSIDERANDO as dificuldades de comunicação entre o órgão empreendedor e o povo Suruí Aikewara, evidenciadas pelo longo histórico de acordos descumpridos, falta de transparência, distanciamento físico e ausência de um canal por meio do qual ambos possam entender e se fazer entendidos em demandas relacionadas ao PBA da TI Sororó (diálogo intercultural);

CONSIDERANDO que o atraso na conclusão do processo de licenciamento e na reparação dos danos socioambientais ocasionados pelas obras não autorizadas da BR-230 é fonte de grande sofrimento para o povo Suruí Aikewara, que também padece com a falta de interlocução adequada com o DNIT em questões relacionadas ao cumprimento do CI-PBA, o que contribui para o surgimento de novas demandas e o aumento do descontentamento,

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA	Avenida Independência, Nº 91, Núcleo Urbano - CEP 68553055 - Redenção-PA Telefone: (94)34241537 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--

proporcionando uma sensação de abandono estatal;


CONSIDERANDO o direito fundamental à informação, insculpido no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, e regulamentado pela Lei nº 12.527/2011, por meio do qual *"todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado"*;

CONSIDERANDO que a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007) confere aos povos indígenas *"autonomia e autogoverno nas questões relacionadas a seus assuntos internos e locais"* (art. 4), e estabelece que *"os Estados adotarão medidas eficazes para assegurar que os povos indígenas possam entender e ser entendidos em atos políticos, jurídicos e administrativos, proporcionando, para isso, quando necessário, serviços de interpretação e outros meios adequados"* (art. 13);

CONSIDERANDO que, assim como a Declaração acima referenciada, a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2016) também prevê que os povos indígenas têm direito à *"participação plena e efetiva, por meio de representantes por eles eleitos, em conformidade com suas próprias instituições, na tomada de decisões nas questões que afetem seus direitos e que tenham relação com a elaboração e execução de leis, políticas públicas, programas, planos e ações relacionadas com os assuntos indígenas"* (art. 23);

RECOMENDA, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, ao **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes**, por meio da Diretoria-Geral e da Superintendência Regional no estado do Pará, que:

a) Crie um Setor de Relacionamento com Povos e Comunidades Tradicionais, notadamente, com o Povo Indígena Suruí Aikewara, da Terra Indígena Sororó, com intuito de viabilizar o direito à informação e o diálogo interétnico e intercultural, valendo-se, se necessário, de profissionais da antropologia e outras áreas do conhecimento, de modo que os povos interessados sejam contemplados, em linguagem clara e acessível, em suas demandas;

 <p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA</p>	<p>Avenida Independência, Nº 91, Núcleo Urbano - CEP 68553055 - Redenção-PA Telefone: (94)34241537 www.mpf.mp.br/mpfservicos</p>
--	--	---

b) **Observe o Protocolo Comunitário de Consulta Prévia e Consentimento Livre do povo Aikewara**, em toda e qualquer decisão/questão administrativa que possa afetar o povo Suruí, sobretudo, no processo de implementação e execução do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental das obras de pavimentação da BR-230 (Rodovia Transamazônica), a exemplo da entrega de veículos e equipamentos agrícolas para as aldeias da Terra Indígena Sororó.

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do recomendado acerca do acatamento à presente Recomendação e comprovação das medidas adotadas para seu cumprimento. A partir da data de entrega da presente recomendação, **o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL considera seus destinatários cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à omissão**. Em caso de não acolhimento da presente recomendação, poderão ser adotadas as medidas judiciais pertinentes, interpretando-se a omissão como não acatamento.

(assinado eletronicamente)

IGOR DA SILVA SPINDOLA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Notas

1. [^]

<https://www2.mppa.mp.br/data/files/4F/60/0F/12/B9698810F7967688180808FF/protocolo%20comunitario%2>



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
REDENÇÃO-PA

Avenida Independência, Nº 91, Núcleo Urbano - CEP
68553055 - Redenção-PA

Telefone: (94)34241537
www.mpf.mp.br/mpfservicos